

# CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS E EXPRESSAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO, SUBORNO E SANÇÕES/EMBARGOS EM CONTRATOS DA CEBRACE.

## DA ANTICORRUPÇÃO

XX. As Partes não oferecerão pagamento nem pagarão, direta ou indiretamente, por si, em seu nome, em nome de outra Parte ou em nome de terceiros, em dinheiro ou qualquer bem de valor a um oficial do governo, com o propósito de obter vantagem comercial ou facilitar uma ação governamental rotineira. "Oficial do governo" inclui funcionários ou empregados do governo, empresas estatais, organizações internacionais e partidos políticos, assim como candidatos políticos ou outra pessoa atuando oficialmente em nome de uma entidade governamental ou organização internacional.

XX. As Partes não oferecerão pagamento nem pagarão, direta ou indiretamente, por si, em seu nome, em nome de outra Parte ou em nome de terceiros, em dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer pessoa ou entidade com propósitos ilegais.

XX. As Partes (incluindo seus diretores, proprietários, acionistas, funcionários, administradores, funcionários, filiais, subsidiárias, entidades relacionadas, representantes e agentes) obrigam-se desde já ao cumprimento com todas as leis aplicáveis ao exercício das suas obrigações nos termos deste Contrato, incluindo o Foreign Corrupt Practices Act dos EUA, a Lei de suborno do Reino Unido, as leis de controle de exportação dos EUA, a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei 12.846/2013) e demais leis locais que se refiram a anticorrupção e que proíbam o pagamento de subornos comerciais ou privados.

## DAS SANÇÕES E EMBARGOS ECONÔMICOS

XX. As Partes declaram acompanhar a normatividade nacional e internacional sobre sanções e embargos econômicos dirigidos a países, entidades (empresas e organizações de diversas naturezas), bem como a pessoas físicas e obrigam-se a cumpri-la, isentando-se mutuamente de qualquer responsabilidade nesse sentido, garantindo, no que couber, que a importação, fabricação, exportação de seus produtos ou prestação de serviços não se coadunam com nenhuma restrição prevista, e, se for o caso, detenham as autorizações prévias exigidas, a título exemplificativo, o contido no artigo 245 da Portaria 23/11 SECEX, que dispõe sobre operações de comércio exterior e lista de controle de bens sensíveis, disponibilizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 9.112/95.

XX. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar veementemente a realização de operações de importação, comércio local, exportação e/ou prestação de serviços a países, entidades (empresas e/ou organizações de diversas naturezas) ou pessoas físicas restritas por atos de sanções e embargos econômicos nacionais ou internacionais.

## DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

XX. As Partes terão conhecimento ou acesso a Informações Confidenciais umas das outras e por meio deste contrato expressamente se obrigam, por si, por seus representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais para terceiros, a menos que expressamente autorizada pela outra parte.

XX. As partes reconhecem que terão acesso a determinadas informações confidenciais da outra parte (incluindo informações relativas às demais empresas do grupo empresarial da outra parte) relacionadas aos negócios, planos, tecnologia e produtos das partes ("Informações Confidenciais"). As Informações Confidenciais compreendem, sem limitação, todas informações que sejam de propriedade ou de conhecimento exclusivo da outra parte, tais como informações relacionadas à tecnologia, ferramentas de software, design de hardware, algoritmos, software (nos formatos de fonte e objeto), design de interface do usuário, arquitetura, bibliotecas de classe, objetos e documentação (tanto impressos quanto eletrônicos), design de rede de trabalho, know-how, segredos comerciais, e quaisquer direitos de propriedade intelectual que tenham proteção em outros países (sejam esses direitos detidos pelas partes ou licenciados a qualquer uma delas por terceiros), e quaisquer derivativos, melhorias, acréscimos ou extensões da referida tecnologia de propriedade concebida, reduzida à prática, ou desenvolvida durante a vigência do presente Contrato por qualquer uma das partes.

XX. As Informações Confidenciais não incluem qualquer informação que a parte possa comprovar:  
Ser de domínio público anteriormente ao recebimento da informação, ou que tenha de alguma outra forma se tornado pública após seu recebimento pela parte;  
Estar disponível à parte ou em seu poder anteriormente à celebração deste Contrato; e

Ser de revelação obrigatória por determinação legal ou em razão de ordem ou decisão judicial ou de autoridade competente.

XX. Cada uma das partes expressamente concorda, por si, por seus representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais para terceiros, a menos que expressamente autorizada pela outra parte.

XX. Não fazer qualquer menção ou divulgar o nome da CONTRATANTE nem divulgar o presente contrato ou divulgar fotografias da fábrica em reportagens ou publicações relativas aos serviços prestados, sem que tenha obtido, previamente e por escrito, o consentimento da CONTRATANTE;

XX. Todas as informações a que tiver acesso a **CONTRATADA** em decorrência da execução do objeto do presente deverão ser tratadas confidencialmente, sendo vedada sua divulgação ou publicidade junto a terceiros.

XX. A **CONTRATADA** deverá assumir, isentando totalmente a **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade perante terceiros por qualquer prejuízo ou dano decorrente de sua divulgação ou publicidade.

XX. O compromisso de confidencialidade previsto nesta cláusula vigorará por enquanto perdurar a relação comercial das partes bem como por 5 (cinco) anos após o término da relação comercial.

XX. As partes acordam que as "informações confidenciais" significa toda e qualquer informação, dado ou documento da CEBRACE, revelados ou fornecidos a CONTRATADA e seus colaboradores ou por ele obtidos, por escrito, verbalmente ou por observação, colaboração ou participação.

XX. Pelo presente e sob as penas da lei, a CONTRATADA e seus colaboradores declaram e se comprometem a:

- a) não divulgar, fornecer ou revelar, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente, quaisquer "informações confidenciais", sem prévio e expresse consentimento CEBRACE.
- b) não fazer qualquer tipo de uso das "informações confidenciais", seja qual for o fundamento, sem o prévio e expresse consentimento CEBRACE.
- c) não colaborar, participar, favorecer, facilitar, permitir ou autorizar a divulgação ou quebra de sigilo das "informações confidenciais";
- d) devolver, de imediato, todo e qualquer material ou documento relacionado com as "informações confidenciais" eventualmente em seu poder, caso CEBRACE assim o deseje, bem como que arquivos digitais sejam devidamente deletados quando solicitado pela CEBRACE;
- e) manter e preservar as "informações confidenciais" como tal, reconhecendo, para todos os fins, o seu caráter de sigilo;
- f) reconhecer em qualquer instância administrativa ou judicial, que as "informações confidenciais" são de exclusiva propriedade da CEBRACE, não cabendo a CONTRATADA fazer qualquer contestação a respeito, seja a que título for;
- g) comprometer-se em seu nome e em nome das pessoas que o acompanham a: "NÃO REVELAR, POR QUAISQUER MOTIVOS, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PROCESSO DE FABRICAÇÃO, EQUIPAMENTO UTILIZADOS, SÉGREDOS COMERCIAIS, ROTAS ESTRATÉGICAS; PONTOS DE VENDA E LOCALIZAÇÃO DE CLIENTELA; QUE SERÃO LEVADOS AOS SEUS CONHECIMENTOS DIRETA OU INDIRETAMENTE, SEM UM ACORDO PRÉVIO E ESCRITO DAS SOCIEDADES DETENTORAS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE."

XX. O compromisso é válido por todo o território nacional, bem como para o exterior, pelo prazo indeterminado.

XX. Fica esclarecido que, a CONTRATADA e seus colaboradores responderão única e exclusivamente perante a CEBRACE por qualquer quebra de sigilo ocasionada por si, pelos seus acompanhantes, prepostos ou terceiros, que venham a ter acesso às "Informações Confidenciais", independentemente de estarem ou não ainda sob suas ordens.

XX. A violação do presente instrumento implicará nas sanções e medidas legais cabíveis, respondendo a CONTRATADA e seus colaboradores pelas perdas e danos causados a CEBRACE e/ou a terceiros, arcando, ainda, com todas as despesas, custos jurídicos e honorários advocatícios.